

De escola a universidade: o desenvolvimento institucional da UFRPE e a legislação do ensino superior no Brasil.

DIEGO GOMES DOS SANTOS*

RICARDO DE AGUIAR PACHECO*

Acompanhando as mudanças da sociedade as instituições de ensino superior também se transformam, pois, “a universidade é uma instituição social e como tal exprime de maneira determinada a estrutura e o modo de funcionamento da sociedade como um todo” (CHAUI, 2003: 5). Segundo PETITAT (1994), desde que surgiram na Europa durante a Idade Média as universidades se estruturaram como centros de ensino voltados ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia da sociedade. Na América portuguesa, por todo o período colonial, foi vedada pela metrópole a constituição de instituições de ensino superior sendo a Universidade de Coimbra, em Portugal, o destino de quem desejasse realizar um curso superior.

Essa política causou significativo atraso na formação de instituições de ensino superior no Brasil em comparação a outros Estados Nacionais da América Latina. Apenas com a transferência da Família Real Portuguesa para terras brasileiras teve o funcionamento de cursos superiores no Brasil (CUNHA, 2000; ARRUDA, 2006). Voltadas à formação jurídica, médica e militar estas faculdades isoladas tinham a missão de formar quadros técnicos para o aparelho estatal central que se instalava nas terras brasileiras.

Desde então o sistema de ensino brasileiro vem sendo objeto de diferentes regulações. Neste artigo procuramos identificar, a partir das macro diretrizes de regulação do ensino superior, as transformações na organização administrativa das universidades tomando como caso particular da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE que ao longo dos seus 100 anos teve o seu desenvolvimento institucional, entendido aqui como aumento do corpo docente, de funcionários, da

* Mestrando pelo Programa de Pós-graduação em História Social da Cultura Regional da Universidade Federal Rural de Pernambuco (PPGHISCR – UFRPE). Contatos: diego-recife@hotmail.com. Esta pesquisa contou com financiamento do CNPq.

* Doutor em História. Professor da UFRPE; Pacheco_ricardo@yahoo.com.br.

estrutura física, da oferta de cursos, departamentos e etc. impulsionado pelas necessidades de uma país que queria se fazer moderno. Para isso faremos uma análise dos estatutos e regimentos que organizaram a vida institucional da UFRPE procurando identificar nestes documentos os mecanismos para sua gestão administrativa.

I. A fundação da ESAVSB (Olinda, 1912).

Ao longo do período colonial e do império existia no Brasil uma rede de escolas fundadas e mantidas por instituições religiosas. Foi apenas com a Constituição Republicana de 1891, que promoveu a separação entre a Igreja Católica e o Estado, que se colocou em evidência a necessidade do Estado intervir no campo da educação criando regulamentos para as instituições de ensino do país com vistas à edificação de um sistema educacional que contribuísse para a modernização da sociedade.

A educação se tornou a situação de problema central da sociedade, sendo, ao mesmo tempo, sua solução compreendida como caminho mais importante para a superação dos males do país e como passaporte essencial para o progresso almejado pelos ideais republicanos. (MAGALDI, 2008: 47).

Maior necessidade de modernização para os republicanos eram as atividades realizadas no campo. E a educação também era vista como solução. Nesse contexto o Ministério da Agricultura institui o regulamento para a organização do ensino agrícola¹ em vista de profissionalizar a mão de obra que era utilizada nas zonas rurais. Na esteira deste debate sobre o papel da educação e o “trabalho no campo”, o Abade D. Pedro Roeser reúne, em 17 de novembro de 1911, no Mosteiro de São Bento de Olinda, no Pernambuco, um grupo de interessados e funda a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária de São Bento (BRASIL, 1982). No ano seguinte se iniciam as aulas preparatórias a cargo de oito dos monges beneditinos. No ano de 1913 a Escola de Veterinária já contava com 10 professores – sendo oito monges – enquanto a Escola de Agricultura contava com outros seis – sendo cinco monges (BRASIL, 1916: 16-17).

¹ BRASIL. **Decreto** nº 8.319 de 20 de outubro de 1910. Crêa o Ensino Agronomico e approva o respectivo regulamento. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 2/11/1910, P. 9139.

Em março de 1917 as duas escolas foram desmembradas. A Escola de Superior de Agronomia foi transferida para o Engenho de São Bento, situado no município de São Lourenço da Mata, onde dispunha de maior espaço para o desenvolvimento das atividades práticas. Já a Escola Superior de Veterinária seguiu na cidade de Olinda até o ano de 1926, quando teve seus trabalhos encerrados por falta de candidatos ao curso. É interessante notar que tanto o ensino agrícola quanto o veterinário, de acordo com o Decreto nº 13.028, de 18 de Maio de 1918², tinham grande incentivo do governo federal para o desenvolvimento da economia nacional. O que é de estranhar a falta de candidatos da região ao curso de veterinária.

Os livros de atas do período (PERNAMBUCO, 1931) nos mostram que decisões como o desmembramento e a transferência da escola eram exercidas em reunião periódicas do corpo docente. Esse plenário se constituía, ao lado do diretor, nos únicos órgãos administrativos da escola nas suas duas primeiras décadas de funcionamento.

II. Estadualização: a criação da ESAP (década de 1930).

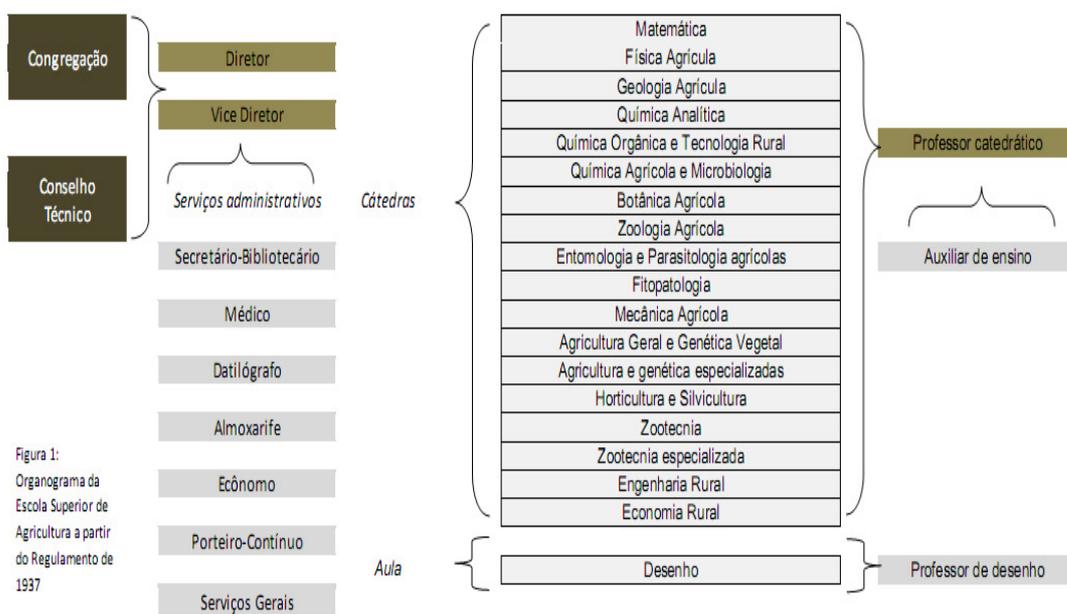
Com a Revolução de 1930, uma nova política educacional para o ensino superior foi materializada pelo Decreto nº 19.851³ que estabelecia novas obrigações para o reconhecimento das instituições de ensino superior. Nesse cenário o governador do Estado de Pernambuco, Carlos de Lima Cavalcanti, promove a desapropriação da Escola Superior de Agricultura de São Bento e a vincula a Secretaria Estadual da Agricultura como Escola Superior de Agricultura de Pernambuco (ESAP) em 1936. A

² BRASIL. **Decreto** nº 13.028, de 18 de Maio de 1918. Approva as instruções estabelecendo as condições de escolha e as obrigações dos alumnos que, havendo concluído o curso de uma escola, lyceu ou instituto de ensino profissional, industrial, agrícola e veterinário, tenham de ser pelo Governo Federal enviados ao estrangeiro, para aperfeiçoamento técnico e profissional. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 21/5/1918, p. 6972.

³ BRASIL. **Decreto** nº 19.851 de 1931. Dispõe que, o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferência, ao sistema universitário, podendo ainda ser ministrado em institutos isolados, e que a organização técnica e administrativa das universidades é instituída no presente decreto, regendo-se os institutos isolados pelos respectivos regulamentos, observados os dispositivos do seguinte Estatuto das Universidades Brasileiras. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 15/4/1931, p. 5800.

ação foi considerada no congresso estadual como “bem de utilidade pública”⁴, pois já se projetava a construção da estação hidroelétrica de Tapacurá no local onde era sede da Escola Superior.

Já no ano de em 1938 o Secretário da Agricultura de Pernambuco, Apolônio Salles, encaminhou a transferência da Escola Superior para o Bairro de Dois Irmãos, Recife, ao mesmo tempo em que a anexa ao Instituto de Pesquisas Agronômicas e ao Jardim Zoo-Botânico.⁵ A leitura do Regimento de 1937 apresenta uma estrutura administrativa composta pela Congregação, Conselho Técnico, Diretor e seu vice. Alguns serviços administrativos também estavam previstos (figura 1).



O regimento compõe e define os conselhos superiores da seguinte forma:

Art. 72º - A congregação, órgão superior de orientação didática da E.S. A será constituída pelos professores catadráticos, interinos e contratados; será

⁴ Em 09 de dezembro, a Escola Superior de Agricultura São Bento é desapropriada, como bem de utilidade pública, pela Lei nº. 243 do Congresso Estadual e Ato nº. 1.802 do Poder Executivo que a sanciona.

⁵ PERNAMBUCO. **Decreto** nº. 82 de 12 de março de 1938. O novo Interventor do Estado, o Deputado Federal, Dr. Agamenon Sérgio de Godoy Magalhães, através do Decreto, transfere a Escola Superior de Agricultura de Pernambuco (ESAP), do Engenho São Bento para o arrabalde de Dois Irmãos, no Recife.

presidida pelo Diretor e nos seus impedimentos pelo Vice-Diretor ou, ainda, pelo professore mais antigo no exercício dos magistérios; Art. 88º - O Conselho Técnico, de caráter consultivo e deliberativo, representantes da Congregação junto à Diretoria, será constituído por três professores catedráticos em exercício na E.S.A., dois dos quais deverão ser agrônomos, eleitos anualmente. (Idem).

A administração superior a Congregação reunia o conjunto dos professores (os catedráticos, os interinos e os contratados) e tinha a última palavra sobre o conjunto das decisões tomadas na escola. Já o Conselho Técnico, como representação da Congregação, servia como um instrumento de consulta e fiscalização do Diretor, mas era de exercício privativo dos professores catedráticos. Vemos nesta estrutura um colegiado onde o conjunto dos professores assumia coletivamente a definição da gestão. Na descrição de responsabilidades dos serviços administrativos temos uma breve visão de quais os serviços eram executados pela estrutura administrativa da escola. Dentre estes destacamos as funções da “secretaria-biblioteca” que era responsável pela documentação administrativa tal como a correspondência e os certificados, mas também se responsabilizava pela catalogação e guarda dos livros da biblioteca. O que entender que a biblioteca e o acervo eram pequenos. Já ao ecônomo cabia cuidar dos alojamentos da escola. Função importante, pois a escola previa o regime de internato e semi-internato como forma de viabilizar a freqüência de alunos do interior do estado que era seu público alvo.

III. A federalização: criação da URP (Recife, 1955).

Durante a República Populista (1945-64) o tema educação esteve na pauta das reformas que os diferentes grupos sociais pleiteavam. Em 1948, Clemente Mariani, então Ministro da Educação e Saúde, apresentou o anteprojeto da LDB para apreciação do Congresso Nacional. Este projeto passou 13 anos em debate sendo aprovado apenas em 1961 e estabelecendo as bases legais para o ensino do país (MONTAVÃO, 2010).

Em meio à reorganização da educação que surge a Lei Estadual nº 1.837 de 17 de março de 1954 que instala junto a ESAPE a Escola Superior de Medicina Veterinária

de Pernambuco. No ano seguinte, foi enviado ao Congresso Nacional o projeto de federalização (BRASIL, 1954). O projeto teve a aprovação unânime e as duas escolas se transformaram em Universidade Rural de Pernambuco (URP). Transferência sancionada pelo presidente da república Juscelino Kubitschek em 13 de outubro de 1956 (PERNAMBUCO, 1958: 18). Segue abaixo um dos artigos da lei que permitiu tal feito:

*Art. 2º A Universidade Rural de Pernambuco passará a funcionar sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura, através do seu órgão competente, e compor-se-á de três unidades escolares: a Escola Superior de Agricultura, a Escola Superior de Veterinária e os Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão.*⁶

Mesmo federalizada a universidade espera o término do debate da LDB de 1961, para encaminhar a elaboração de seu primeiro estatuto. O novo instrumento foi aprovado pelo Conselho Universitário em sessão realizada em 21 de janeiro de 1964, mas só foi sancionado pelo governo federal em 10 de fevereiro de 1965, já no governo militar. Segundo a LDB de 1961, para ser considerada como universidade a instituição deveria atender as seguintes exigências:

Art. 79. As universidades constituem-se pela reunião, sob administração comum, de cinco ou mais estabelecimentos de ensino superior.

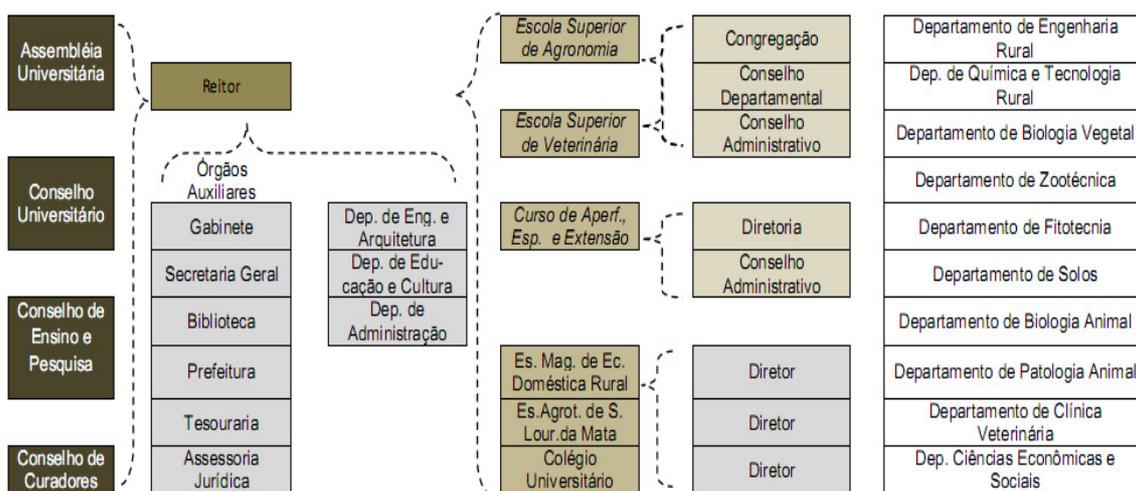
§ 1º O Conselho Federal de Educação poderá dispensar, a seu critério, os requisitos mencionados no artigo acima, na criação de universidades rurais e outras de objetivo especializado (...) § 3º *A universidade pode instituir colégios universitários destinados a ministrar o ensino da 3ª (terceira) série do ciclo colegial. Do mesmo modo pode instituir colégios técnicos universitários quando nela exista curso superior em que sejam desenvolvidos os mesmos estudos. Nos concursos de habilitação não se fará qualquer distinção entre candidatos que tenham cursado êsses colégios e os que provenham de outros estabelecimentos de ensino médio.*⁷

Adotando a sigla URP o organograma desenhado (figura 2) a partir do novo estatuto da universidade (BRASIL, 1964) apresenta algumas mudanças do ponto de vista administrativo que buscavam atender as exigências legais estabelecidas pela LDB de 1961 para que a instituição mantivesse a condição de universidade e não mais de

⁶ BRASIL. Lei nº 2.524, de 4 de julho de 1955. Federaliza a Universidade Rural de Pernambuco. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 13/7/1955, p. 13457.

⁷ BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**. P. 11429.

Escola Superior. Na administração superior são criados quatro colegiados e uma Reitoria que conta com uma série de órgãos auxiliares. Já as escolas superiores são transformadas em institutos sendo também criados os departamentos acadêmicos.



A Assembleia Universitária, estabelecida pelo Art. 17 do Estatuto de 1964, é composta: pelo Reitor; todos os professores catedráticos; o diretor de cada unidade de ensino e escola; e representantes dos professores assistentes, dos instrutores, livres docentes de cada unidade de ensino; representantes dos funcionários, do corpo discente de cada unidade de ensino; e um representante da associação de ex-alunos. Ou seja, é uma assembleia tão ampla que envolve praticamente a totalidade da comunidade acadêmica. O Art. 18 ao descrever as competências da Assembleia Universitária o estatuto nos mostra que ela é um órgão cerimonial:

Art. 18. Compete à Assembleia Universitária: a) tomar conhecimento do relatório anual do Reitor, sobre as principais ocorrências da vida universitária e programas de trabalho, bem como sobre o processo e aperfeiçoamento alcançado pela U.R.P.; b) assistir à entrega de títulos e diplomas honoríficos; c) deliberar sobre os assuntos de alta relevância que interessem à vida de qualquer das entidades universitárias. (Idem).

Ao lado deste órgão se criaram outros três conselhos. O Art. 20 do mesmo estatuto descreve o Conselho Universitário como o “órgão de cúpula consultivo e deliberativo da U.R.P.” com a mesma composição da assembleia a exceção dos

professores catedráticos que aqui deveriam eleger representante. No Art. 31 o Conselho de Curadores é apresentado como o “órgão consultivo e deliberativo para questões financeiro-econômicas da U.R.P.” sendo composto pelo Reitor, um representante do conjunto dos professores, um representante dos funcionários e outro dos alunos. Já o Art. 37 dispõe que ao Conselho de Pesquisas caberá “coordenar as atividades de pesquisas nos diversos Departamentos Universitários e Institutos, permanecendo as atividades didáticas sob orientação dos órgãos competentes das Unidades de Ensino Superior” e será composto apenas pelos professores diretores dos departamentos universitários.

Por este conjunto de conselhos vemos que se pensou uma administração superior cheia de pesos e contra-pesos onde diferentes membros da comunidade acadêmica, sempre presididos pelo Reitor, se reuniriam em diferentes instâncias para deliberar sobre questões da vida acadêmica: Uma instância tratar das honorarias universitárias, outra para as questões administrativas, uma terceira para as questões financeiras e uma quarta para as questões acadêmicas.

Hierarquicamente abaixo destes Conselhos Superiores, mas com o controle deles, estava o Reitor (e os Diretores nas Escolas Superiores que compunham a universidade). Segundo o restante do estatuto a eles cabiam funções que iam da representação da instituição a nomeação dos cargos administrativos da instituição. Como diz o Art. 40 do Estatuto de 1964, cabe ao Reitor, entre outras atribuições:

(...) p) nomear o Presidente do Conselho de Pesquisas, os diretores dos Institutos, os chefes dos Departamentos, os diretores das Escolas e Cursos de Grau Médio, das Instituições de Treinamento, dos Conselhos Administrativos, do Hospital Veterinário, dos Departamentos Administrativos e demais dependências da U.R.P. (Ibidem).

Ou seja, embora a estrutura dos Conselhos preveja uma ampla representação da comunidade acadêmica, a homologação das decisões colegiadas cabia ao Reitor que tinha também o poder de veto sobre elas. Reitor que também era responsável pela nomeação de boa parte dos membros dos conselhos.

Abaixo destes colegiados superiores da universidade cada unidade universitária, ou seja, a Escola Superior de Agricultura e a Escola Superior de Veterinária, mantinha a sua Congregação e Colegiado de forma independente. Pelo estatuto esta instância reunia, em cada unidade universitária: o conjunto dos professores catedráticos; representantes dos professores assistentes e docentes livres; e representantes dos alunos dos cursos. Apresentando uma composição muito próxima da congregação prevista pelo regimento anterior para a escola superior. O organograma do Estatuto também nos mostra a existência de três Unidades Universitárias, as antigas escolas de Agronomia e Veterinária acrescidas de um Curso de aperfeiçoamento.

Art. 5º As Unidades Universitárias da U.R.P. são: a) Escola Superior de Agricultura destinada à formação de engenheiros agrônomos; b) Escola Superior de Veterinária, destinada à formação de Veterinários; c) Curso de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão, destinado à promoção de cursos de extensão universitária, de divulgação cultural e de treinamento profissional. (Ibidem).

Os dois primeiros mantinham as estruturas administrativas – congregação e conselho administrativo – que tinham quando eram Escolas Superiores. Enquanto o terceiro, criado neste momento, aparentemente não tem professores próprios para constituírem estes conselhos. Esta composição nos permite pensar que as escolas mantiveram, por debaixo da administração central exigida pela legislação federal, a estrutura que tinham quando eram escolas independentes. Outra alteração da estrutura universitária estabelecida pelo Estatuto de 1964 diz respeito à criação dos departamentos universitários que passam a reunir as cátedras de uma área de conhecimento e o conjunto de professores das diferentes classes que compunha o magistério superior independente da escola a que pertencem. Em um dos artigos temos:

Art. 61. Os Departamentos Universitários são entidades executivas para as tarefas de ensino, pesquisa e extensão, constituído cada um por tôdas as cátedras afins ou correlatas das diversas Unidades do Ensino da U.R.P. e servirão a tôda a Universidade; Art. 62. São membros dos Departamentos Universitários os catedráticos, os professôres do ensino e os auxiliares de ensino superior de tôdas as cátedras que os constituírem. (Ibidem).

Os responsáveis pelo Estatuto não pensaram em uma organização administrativa que agrupasse os departamentos, tão pouco os distribuiu entre as unidades acadêmicas existentes. Com isso fizeram dos departamentos uma instância desvinculada do restante da composição administrativa. Este conjunto de mudanças e permanências manifestadas nos mostra um momento de redefinição e indefinição da estrutura universitária.

A redefinição se fazia necessária devido à federalização das Escolas Superiores em 1955 e a promulgação da LDB de 1961, fatos que criavam uma nova situação institucional e legal para o ensino superior. Já a indefinição se mostra na permanência de estruturas antigas, como a congregação das escolas e o lugar de destaque dado ao professor catedrático sobre os demais professores da universidade ao mesmo tempo em que se criam os departamentos de forma fictícia.

IV. A universidade e o MEC: UFRPe (Recife, 1969).

Após o golpe militar em 1964 as instituições de ensino superior foram alvo de uma legislação reformadora de sua estrutura. Uma primeira medida no sentido da reorganização foi à transferência das universidades federais rurais da estrutura do Ministério da Agricultura (MA) para o Ministério da Educação e Cultura (MEC) através do Decreto nº 60.731/1967 que diz:

Art. 1º Os órgãos de ensino vinculados ou subordinados ao Ministério da Agricultura ficam transferidos para o Ministério da Educação e Cultura, nos termos do art. 6º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, combinado com o artigo 154 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Art. 2º As Universidades Rurais do Sul, do Brasil e de Pernambuco passam a denominar-se, respectivamente, Universidade Federal Rural do Rio Grande do Sul (UFRRS) Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPe).⁸

Ao mesmo tempo em que saía do Ministério da Agricultura para o da Educação a Universidade Rural de Pernambuco trocava sua sigla para UFRPe. Com isso deixava de ser parte da política agrícola do país e se inseria no contexto da reforma do ensino

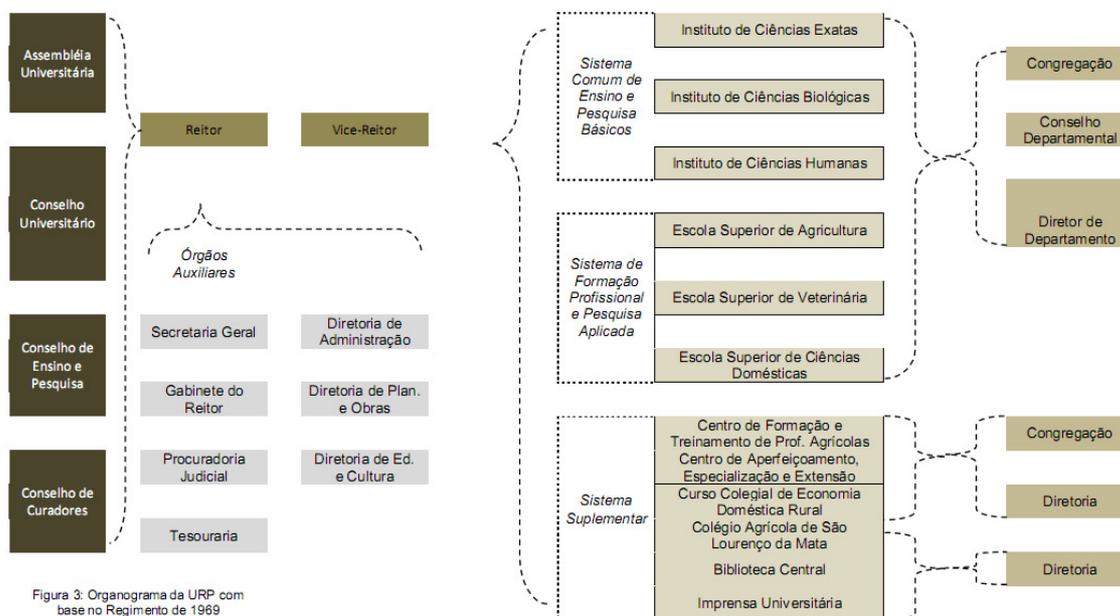
⁸ BRASIL. Decreto nº 60.731, de 19 de maio de 1967. Transfere para o ministério da educação e cultura os orgaos de ensino do ministério da agricultura e da outras providencias. Colegio de viticultura e enologia. **Diário Oficial da União**. P. 0055432.

superior que se desenhava. O Grupo de Trabalho da Reforma Universitária (GTRU), montado durante o governo de Costa e Silva, teve a missão de propor uma reestruturação do ensino superior que atendesse os interesses do governo de exceção. A legislação sobre o ensino superior decorrente deste processo desenhava um modelo administrativo que mexia fortemente na organização das universidades. Segundo a Lei nº 5.540/1968:

“Art. 11. As universidades organizar-se-ão com as seguintes características: a) unidade de patrimônio e administração; b) estrutura orgânica com base em departamentos reunidos ou não em unidades mais amplas; Art. 12. 3º O departamento será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins.”⁹

A legislação estabelecia, no topo, uma organização administrativa central e unificada. Já na base colocava os departamentos como menor fração da estrutura administrativa. Desta forma se limita a autonomia das escolas superiores e das cátedras que prevaleciam até então. O organograma montado a partir do novo Estatuto da UFRPe (BRASIL, 1969) demonstra como esta perspectiva de administração da Reforma de 1968 foi incorporada pela universidade (figura 3).

⁹ BRASIL. Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. P. 10369



Primeiramente destacamos que os quatro conselhos superiores criados no Estatuto de 1964 – Assembleia Universitária, Conselho Universitário, Conselho de Ensino e Pesquisa, e Conselho de Curadores – foram mantidos pelo estatuto de 1969 como órgãos que evidenciavam a “unidade da administração” atendendo o que previa a reforma de 1968. Como o estatuto anterior estes conselhos seguem dividindo os temas sobre os quais decidiam: as honrarias acadêmicas, a administração universitária, a vida acadêmica, e a fiscalização financeira. Ainda como nos estatutos anteriores os conselhos são compostos por um grande número de membros refletindo ainda a ideia de congregação originário da Escola Superior.

O texto do estatuto de 1969 apresenta, no Art. 11, a Escolas Superiores de Agricultura e a escola Superior de Veterinária como “Unidades Universitárias” voltadas a “formação profissional.” Ao lado delas foram criados três institutos chamados de “sistema comum”, voltados ao ciclo básico previsto na nova legislação. Mesmo a legislação de 1968 apontando o departamento como unidade base da organização universitária, o estatuto da UFRPe de 1969 não apresenta esta estrutura administrativa. Como os departamentos haviam aparecido no estatuto anterior, de 1964, de forma

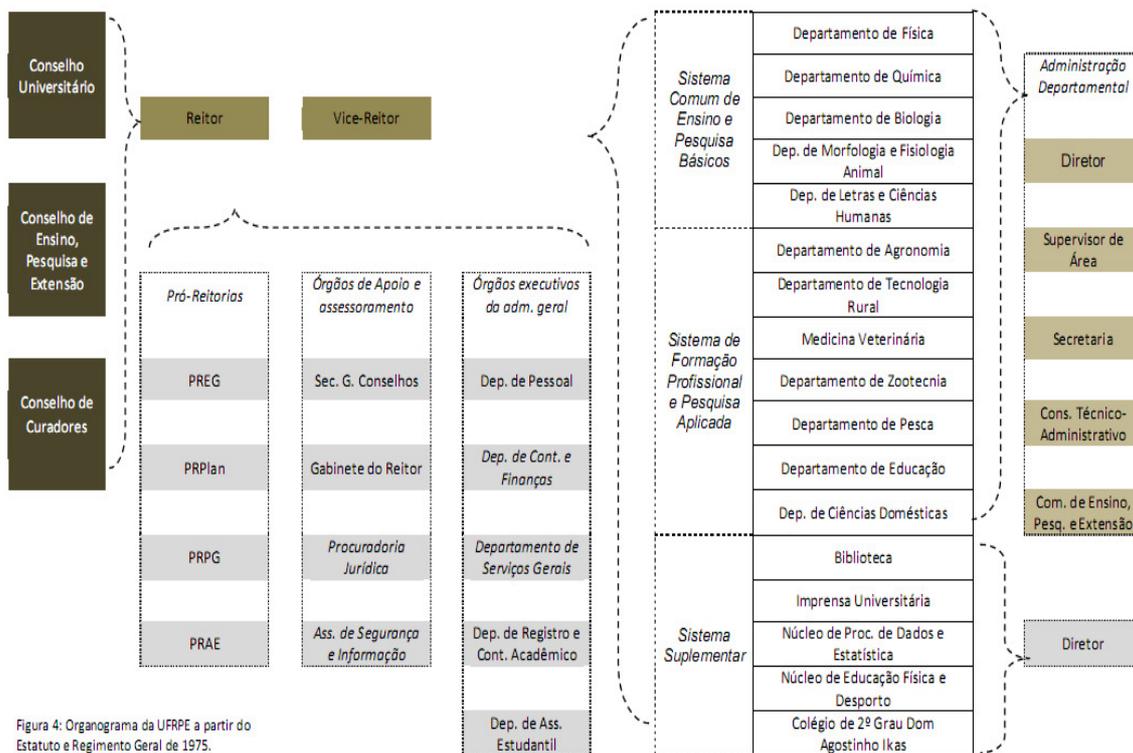
desarticulada das Escolas Superiores, julgamos que eles de fato não tenham se constituído sendo, por isso, retirados nesta nova estrutura.

Considerando o contexto político geral em que este regimento foi produzido entendemos que ele apresenta mais um arranjo institucional para atender a dois interesses conflitantes. De um lado obedecer à legislação federal de um governo autoritário que determinava a reorganização da universidade. De outro lado, possibilitar que a Escola de Agronomia e a Escola de Veterinária seguissem funcionando de forma independente entre si. Assim, deu-se uma roupa burocrática nova para a estrutura administrativa que persistia das duas antigas escolas superiores e de seus dois únicos cursos até então existentes.

V. Duas escolas que cresceram: a UFRPE na década de 1970.

Junto com a aprovação do Estatuto de 1969 a UFRPE vive sua a ampliação do número de cursos de graduação pautada pela reforma educacional promovida pelo governo militar. Até então os dois cursos de graduação da instituição ainda eram os de Engenharia Agrícola e de Medicina Veterinária. Após a aprovação do estatuto de 1969 são abertos novos cursos superiores na universidade. Na área agrícola são criados os cursos de Zootecnia, Engenharia de Pesca, Engenharia Florestal e o bacharelado em Química. Ao lado destes são criadas as licenciaturas curtas em Ciências Agrícolas, Ciências Domésticas, Ciências e Estudos Sociais.

Deste crescimento da vida universitária surgiu à necessidade de se rever a estrutura administrativa. Sendo assim, em 1975 é aprovado o Regimento e Estatuto que estabeleceu uma nova organização administrativa (PERNAMBUCO, 1975). No organograma elaborado a partir do Estatuto e Regimento de 1975 (figura 4) vemos de um lado a ampliação da administrativa superior da universidade com o surgimento das Pró-Reitorias. De outro vemos uma simplificação da estrutura didática com a extinção das Unidades Universitárias e a efetivação dos departamentos como estrutura de organização administrativa e didática da universidade.



No campo dos conselhos superiores foi mantido o Conselho Universitário composto por representação dos departamentos e dos diferentes segmentos da universidade. Junto a este se mantém o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (antes apenas de ensino e pesquisa) e o Conselho de Curadores (uma exigência para as universidades sob o regime de fundação, o que não era o caso da UFRPE). O Conselho Universitário previa a participação de 31 membros, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão por cerca de 36 membros (variável pelo número de cursos), e o Conselho de Curadores por 12 membros, sendo sete deles externos a universidade.

Desta forma vemos um distanciamento da lógica anterior de grandes conselhos que se espelhavam no modelo da Congregação de todo o corpo docente da escola superior. Ainda na administração superior o Art. 20 do Estatuto de 1974 da UFRPE cria quatro Pró-Reitorias destinadas a auxiliar na administração da universidade. Mas nem o estatuto, nem o regimento explicitam seu funcionamento tão pouco sua estrutura

interna. Ao contrário, mantém os demais órgãos de administração diretamente ligados ao Reitor. O que evidencia um desconhecimento do lugar desta nova estrutura na hierarquia universitária. Mas a mudança mais significativa deste estatuto se manifesta ao surgir o departamento como segunda instância administrativa. Esta estrutura nos permite ver, por um lado, a definitiva adequação da UFRPE a legislação da reforma de 1969 que previa o departamento como unidade administrativa. Para cumprir com suas funções administrativas os departamentos tinham sua própria estrutura com diretor, conselho técnico-administrativo e uma secretaria podendo ainda ser divididos em áreas de conhecimento. Ou seja, uma estrutura muito próxima a das escolas superiores.

Art. 23 – Os departamentos, como unidades universitárias da UFRPE, são responsáveis por atividades administrativas, didático-científicas e extensionistas, nos limites de sua competência; Art. 24 – Os departamentos compreendem as disciplinas que tratam de matérias conexas, existentes ou que venham a ser criadas no âmbito da universidade, reúnem ares de conhecimento afins e congregam o pessoal docente respectivo, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão. (Idem).

A este tempo a universidade oferecia 10 cursos de graduação e o estatuto mencionava 12 departamentos. Sem muito esforço podemos relacionar o nome de cada curso ao nome de um departamento. Desta forma também podemos ver a manutenção da lógica de funcionamento das escolas superiores independentes entre si.

Cursos Graduação	Departamentos
Agronomia	Agronomia
	Tecnologia Rural
Veterinária	Medicina Veterinária
	Morfologia e Fisiologia Animal
Zootecnia	Zootecnia
Engenharia de Pesca	Pesca
Engenharia Florestal	
Bacharelado em Química	Química
Licenciatura curtas em Ciências Agrícolas	Educação
Licenciatura curtas em Ciências Domésticas	Ciências Domésticas
Licenciatura curtas em Ciências	Biologia
Licenciatura curtas em Estudos Sociais	Letras e Ciências Humanas

VI. Conclusão

Como vemos o Estatuto e Regimento da UFRPE de 1975 (que mesmo tendo sofrido muitas alterações ainda rege a universidade) dialoga com as demandas das sucessivas reformas da legislação sobre o ensino superior. Mas ao mesmo tempo mantem em suas entrelinhas o modelo de Escola Superior do momento de sua fundação.

O estudo histórico dos estatutos da atual UFRPE nos mostrou como a instituição procurou se adequar as determinações da legislação educacional de cada momento histórico. Nestes documentos encontramos indícios de que houve de fato uma ampliação da universidade e consequente adequação da sua estrutura administrativa. Mas percebemos também estratégias de manutenção de uma lógica de funcionamento institucional que se manteve inspirada na ideia de Escolas Superiores independentes entre si. Isso pode ser visto nos conselhos superiores amplos que nos remetem a ideia de Congregação, estrutura típica das escolas isoladas que prevê a reunião de todo o corpo de professores da instituição. E o que dizer de um Conselho de Curadores com membros externos a comunidade universitária. Órgão plenamente justificável em uma fundação, como a Escola Superior de São Bento, mas que não se fazia necessário desde sua encampação pelo Estado como órgão da administração direta e não como fundação.

O desenvolvimento institucional da UFRPE vivenciou sucessivos movimentos de adequação institucional às demandas das políticas educacionais do ensino superior. Percebemos que a autonomia universitária esteve sempre subordinada às diretrizes legais que regem o ensino superior e, por meios destas, as conjunturas políticas de cada momento da história da educação superior. Estas conjunturas, como vimos, foram sentidas e significadas de forma particular por parte das instituições e de seus sujeitos que procuraram margens para manter suas características institucionais.

Sabemos que uma análise mais detalhada dos Estatutos da universidade, assim como a confrontação com uma massa documental maior, nos trará maiores elementos para análise. Faz-se necessário cotejar estes regimentos com o restante da documentação oficial produzida tanto na universidade como nos órgão supervisores do ensino como o MEC e o Conselho de Educação. Também seria interessante um dimensionamento do

quantitativo de professores, funcionários e alunos estavam envolvidos em cada um destes momentos para avaliarmos o tamanho da estrutura frente. E por fim coletar dados diversos para percebermos quanto desta estrutura burocrática foi de fato vivenciado.

Referenciais bibliográficos

BRASIL. **Estatuto da Universidade Rural de Pernambuco** - aprovado na sessão de 31/01/1964. Brasília, DF: MEC, 1964.

BRASIL. **Estatuto da UFRPE** - decreto nº 65.580 aprovado em 21 de outubro de 1969. Brasília, DF: MEC, 1969.

BRASIL. **Termo de federalização da Universidade Rural de Pernambuco**. 1954. Brasília, DF: MEC, 1954.

BRASIL. **Primeiro Relatório das Escolas Superiores de Agricultura e Medicina Veterinária do Mosteiro de São Bento em Olinda – Pernambuco 1913 – 1915**. Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas do Jornal do Brasil. 1916. p. 16-17.

BRASIL. **Setenta anos de medicina veterinária em Pernambuco (1912 – 1982)**. Brasília, DF: MEC, 1982.

CHAUI, Marilena. A universidade pública sob nova perspectiva. *In Revista Brasileira de Educação. Associação Nacional de pós-graduação e pesquisa em Educação*. São Paulo, nº 24, p. 5, 2003.

CUNHA, A. L. Ensino Superior e Universidade no Brasil. In: FILHO, Luciano M. de Faria LOPES, Eliane M. Teixeira; VEIGA, Cynthia G. **500 Anos de Educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autentica 2000.

MAGALDI, Ana Maria Bandeira de Mello & PERNAMBUCO. **Regimento da Escola Superior de Agricultura de Pernambuco** - aprovado pelo decreto nº 22-23/04/1937. Diário Oficial de Pernambuco, PE: Ed. Estadual, 1937.

SCHUELER, Alessandra Frota Martinez. Educação escolar na Primeira República: memória, história e perspectivas de pesquisa. *In Revista Tempo*. 2008:47.

MONTAVÃO, Sérgio. A LDB de 1961: apontamentos para uma história política da educação. *In: Revista Mosaico do Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais*, Rio de Janeiro:(CPDOC/FGV). Ed. 3ª, nº3, ano II, jul. 2010.

PETITAT, ANDRÉ. **Produção da escola/ produção da sociedade:** análise sócio-histórica de alguns momentos decisivos da evolução escolar no ocidente. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994.

PERNAMBUCO. **Boletim da URP de 1958.** Diário Oficial do Estado, PE: Ed. Estadual, 1958:18.

PERNAMBUCO. **Livro de atas da congregação da Escola Agrícola e Veterinária do Mosteiro de São Bento de Olinda (1915-1930).**

PERNAMBUCO. **Projeto de Estatuto da UFRPE- 1975.** UFRPE, PE: Ed. Universitária, 1975.